

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2650
19 de Outubro de 2021

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / Nº 45 , DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Constitui a Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas e define as competências dos agentes envolvidos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e o contido no Processo SEI nº 52402.008751/2021-88,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, na forma do art. 51, parágrafo 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o Edital do I Prêmio PI nas Escolas.

Art. 2º A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes membros efetivos:

I – ADELAIDE MARIA DE SOUZA ANTUNES, Especialista Sênior em Propriedade Intelectual, professora permanente do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

II – ANA LÚCIA VITALE TORKOMIAN, Professora Titular do Departamento de Engenharia de Produção da Universidade Federal de São Carlos, Vice-Presidente e representante do Vice-Presidência do Fórum Nacional dos Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia – FORTEC;

III – ANDERSON SANITA, Professor de Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC;

IV – EDUARDO WINTER, Pesquisador em Propriedade Industrial, professor permanente do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

V – GESIL SAMPAIO AMARANTE SEGUNDO, Professor Titular da Universidade Estadual de Santa Cruz, Presidente e representante do Vice-Presidência do Fórum Nacional dos Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia – FORTEC;

VI – HIGOR DOS SANTOS SANTANA, Analista de Cultura Empreendedora, representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

VII – HULDA OLIVEIRA GIESBRECHT, Analista de Inovação, representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

VIII – KATIA REGINA DO VALLE FREITAS PINTO, Chefe da Divisão de Formação e Extensão em Propriedade Intelectual da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;



IX – MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO, Diretor do Departamento de Empreendedorismo Inovador, representante da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – SEMPI/MCTI;

X – MARIA HELENA DE LIMA HATSCHBACH, Chefe do Serviço de Tecnologias Educacionais da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI;

XI – NATÁLIA SEMERIA RUSCHEL, Coordenadora do Grupo Técnico Interministerial para Construção da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual, representante da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia – SEPEC/ME;

XII – PEDRO DE PERDIGÃO LANA, Membro da Coordenação do Youth SIG (Internet Society) & Creative Commons Brasil, representante do Grupo de Estudos de Direito Autoral e Industrial da Universidade Federal do Paraná – GEDAI/UFPR;

XIII – POLLYANA DE CARVALHO VARRICHIO, Especialista em Inovação Tecnológica e Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I, representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação – SETEC/MEC;

XIV – RICARDO CARVALHO RODRIGUES, Chefe da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI; e

XV – RITA DE CÁSSIA PINHEIRO MACHADO, Especialista Sênior em Propriedade Intelectual, professora permanente do Mestrado Profissional e do Doutorado Profissional da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, representante do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas será presidida pelo membro Ricardo Carvalho Rodrigues, que será responsável pela coordenação das atividades de avaliação, com eventual distribuição dos trabalhos inscritos entre os demais membros da Comissão.

Art. 3º Os membros efetivos da Comissão Julgadora deverão tomar ciência do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Edital do I Prêmio PI nas Escolas.

Art. 4º Compete à Comissão Julgadora, nos termos do Edital do I Prêmio PI nas Escolas:

I – proceder ao julgamento das iniciativas inscritas no concurso; e

II – resolver os casos omissos ou eventuais controvérsias oriundas da participação no Prêmio PI nas Escolas.

Art. 5º Compete à Governança Técnica do Programa Bem Aqui no INPI, composta por integrantes da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, do Centro de Educação Corporativa, da Coordenação de Comunicação Social, da Divisão de Assuntos Internos da Ouvidoria, da Divisão de Gerenciamento de Projetos, da Divisão de Gestão de Riscos e da Divisão de Saúde Ocupacional do INPI, na forma da Portaria INPI/PR nº 355, de 30 de outubro de 2020:

I – adotar as providências necessárias à organização e realização do Prêmio PI nas Escolas;

II – providenciar a divulgação de informações pertinentes ao Prêmio PI nas Escolas no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas), na forma do seu Edital;

III – receber as inscrições para o Prêmio PI nas Escolas e praticar os atos necessários à sua confirmação;

IV – avaliar a autenticidade dos trabalhos inscritos no Prêmio PI nas Escolas;

V – desclassificar os participantes que se comportarem de modo a manipular intencionalmente a operação do Prêmio PI nas Escolas ou violar os termos e condições do seu Edital;

VI – ocultar os dados de identificação dos autores das iniciativas classificadas para que a Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas proceda à sua avaliação; e

VII – instruir os expedientes competentes para a apreciação de questionamento e para a análise e julgamento de eventual recurso.

Art. 6º Compete à Governança Monitoramento do Programa Bem Aqui no INPI, composta por integrantes da Coordenação-Geral da Qualidade, Coordenação-Geral de Disseminação para



Inovação, Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, Coordenação-Geral de Recursos Humanos e Ouvidoria do INPI, na forma da Portaria INPI/PR nº 355, de 2020, receber, analisar e julgar os recursos contra os atos praticados pela Governança Técnica do Programa Bem Aqui no INPI ou pela Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas, na forma do Edital.

Art. 7º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de novembro de 2021, nos termos do art. 4º, *caput*, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 13/10/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



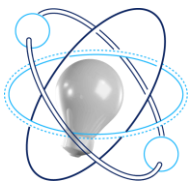
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0510458** e o código CRC **CA43B9B6**.

Referência: Processo nº 52402.008751/2021-88

SEI nº 0510458

Criado por [ana.pinto](#), versão 2 por [ana.pinto](#) em 13/10/2021 16:27:10.

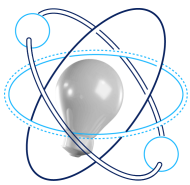




O **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI)**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, e vinculada ao Ministério da Economia, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Mayrink Veiga, nº 9, CEP 20090 910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 42.521.088/0001-37, torna pública a licitação, na modalidade de concurso, do **I PRÊMIO PI NAS ESCOLAS**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996; da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; da Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021; e das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas complementares específicas.

1. OBJETO

- 1.1. O presente concurso, I Prêmio PI nas Escolas, tem por objeto o fomento, em âmbito nacional, da inserção da propriedade intelectual nas escolas da rede privada e pública de ensino, no âmbito federal, estadual e municipal, mediante o reconhecimento e valorização de professores da Educação Infantil ao Ensino Médio e Profissionalizante, e também de gestores escolares (orientador educacional, orientador pedagógico, coordenador pedagógico e diretor) de escolas particulares e públicas, responsáveis por iniciativas pedagógicas e educacionais de conscientização sobre a importância da propriedade intelectual na vida cotidiana, na forma de oportunidades e desafios que assumem para as crianças e jovens, na condição de inventores ou consumidores, com poder de transformação e de escolha, e com responsabilidade em relação à procedência e legitimidade dos bens e serviços.
- 1.2. O I Prêmio PI nas Escolas tem caráter pedagógico-educacional e seu propósito é identificar, valorizar e divulgar experiências educativas inclusivas, equitativas, transdisciplinares e de qualidade, conforme o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 aprovado pelos Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU), planejadas e realizadas por professores e/ou gestores escolares em escolas particulares e públicas de ensino regular brasileiras, da Educação Infantil ao Ensino Médio e Profissionalizante.
- 1.3. A premiação não se insere em qualquer modalidade de sorteio, sendo que a escolha dos finalistas e dos vencedores ocorre por meio de processo seletivo dos trabalhos que atendam os critérios exigidos e expressos no presente Edital.
- 1.4. O I Prêmio PI nas Escolas tem por pressupostos as seguintes assertivas:
 - 1.4.1. A criatividade, a inovação e o empreendedorismo podem ser ensinados, aprendidos e desenvolvidos;
 - 1.4.2. A escola desempenha papel fundamental no desenvolvimento sistemático das competências, aptidões e atitudes de que os alunos necessitam para transformar as suas ideias em ação;
 - 1.4.3. Paralelamente ao aprendizado para expansão do potencial criativo, os alunos precisam aprender o valor da propriedade intelectual e aplicá-la em seu próprio benefício e da sociedade; e
 - 1.4.4. A consciência do valor de suas próprias criações e da propriedade intelectual leva naturalmente os alunos a respeitar as dos outros.
- 1.5. O I Prêmio PI nas Escolas considera relevantes as iniciativas com poder de:

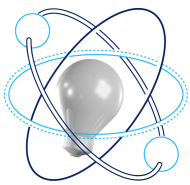


- 1.5.1. **desmistificar** conceitos e práticas de propriedade intelectual aplicados à educação, estruturados em diretrizes para o desenvolvimento diário desse ensino;
- 1.5.2. **introduzir** competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida da criatividade, inovação e empreendedorismo dos alunos, conectando conceitos de propriedade intelectual adequados à idade e ao currículo escolar;
- 1.5.3. **inspirar** professores e gestores escolares a organizar e participar da conscientização sobre propriedade intelectual no ambiente estudantil, e integrar conceitos relacionados com propriedade intelectual, por meio de ensino transcurricular e de materiais e atividades apropriados; e
- 1.5.4. **concretizar** ações empreendedoras e inovadoras dos alunos, tendo a instituição de ensino como agente chave participativo e proativo junto ao ecossistema local de inovação, com intensa atuação extramuros.

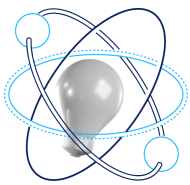
2. DEFINIÇÕES

2.1. O presente Edital adota as seguintes definições:

- 2.1.1. **Conhecimentos Tradicionais** – saberes empíricos, práticas, crenças, costumes e tradição, transmitidos de geração para geração pelas comunidades indígenas ou locais, como ribeirinhos, caiçaras e quilombolas, quanto ao uso de vegetais, microorganismos ou animais, cujas amostras contêm informações de origem genética;
- 2.1.2. **Contrato de Tecnologia e de Franquia** – negócio, com efeitos jurídicos, de fornecimento de tecnologia (*know-how*), de serviços de assistência técnica e científica, de fatura e de franquia, de licença de exploração de direitos de propriedade industrial ou de cessão de direitos de propriedade industrial;
- 2.1.3. **Cultivar** – nova variedade de planta com características específicas, não localizadas *in natura* no meio ambiente, mas resultantes da intervenção humana na alteração da composição genética, por meio de pesquisas em agronomia e biociências (genética, biotecnologia, botânica e ecologia);
- 2.1.4. **Desenho Industrial** – *design* de um produto ou aspecto ornamental ou estético de um objeto, que pode ser reproduzido por meios industriais, constituído de características tridimensionais, como a forma ou a superfície do objeto, ou de características bidimensionais, como padrões, linhas ou cores;
- 2.1.5. **Direitos Conexos** – proteção jurídica vinculada aos direitos de autor de que dispõem artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação de criações;
- 2.1.6. **Direitos de Autor** – proteção jurídica de que dispõem escritores, artistas, compositores musicais, coreógrafos, fotógrafos, desenhistas *etc.* em relação às próprias obras;
- 2.1.7. **Ecossistema de Inovação** – comunidade de agentes que interagem em ambientes complexos, alinhados a uma visão compartilhada, em busca da inovação em determinado mercado ou espaço geográfico comum;

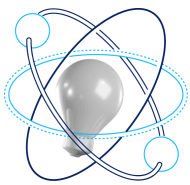


- 2.1.8. Educação Básica** – divisão do sistema educacional brasileiro, estruturada nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e nas modalidades de Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação do Campo e Educação Profissional, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996);
- 2.1.9. Educação Profissional** – sistema de ensino formado por escolas profissionalizantes, incluídas as do Sistema S, quais sejam, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), Serviço Social de Transporte (Sest) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat);
- 2.1.10. Empreendedorismo** – atividade ou função econômica realizada por indivíduos que, agindo de forma autônoma ou dentro de organizações, perseguem e criam novas oportunidades, e introduzem suas ideias no mercado, sob incerteza e influenciados pelo ambiente socioeconômico, tomando decisões sobre a localização, *design* de produto, uso de recursos, sistemas de recompensa, que resultam, em última análise, em crescimento econômico e bem-estar humano;
- 2.1.11. Gestor Escolar** – orientador educacional, orientador pedagógico, coordenador pedagógico ou diretor de instituição de ensino;
- 2.1.12. Governança de Monitoramento do Programa Bem Aqui no INPI** – colegiado do INPI responsável pela análise e decisão de eventuais recursos interpostos face decisão proferida pela Governança Técnica do Programa Bem Aqui no INPI ou pela Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas, composto por integrantes da Coordenação-Geral da Qualidade, Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação, Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica, Coordenação-Geral de Recursos Humanos e Ouvidoria do INPI;
- 2.1.13. Governança Técnica do Programa Bem Aqui no INPI** – colegiado do INPI responsável pela organização do Prêmio PI nas Escolas, composto por integrantes da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, do Centro de Educação Corporativa, da Coordenação de Comunicação Social, da Divisão de Assuntos Internos da Ouvidoria, da Divisão de Gerenciamento de Projetos, da Divisão de Gestão de Riscos e da Divisão de Saúde Ocupacional do INPI;
- 2.1.14. Indicação Geográfica** – sinal utilizado em produtos ou serviços para identificar a sua origem, nos casos em que o local tenha se tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço, ou nas situações em que determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se deva exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos;
- 2.1.15. Invenção** – nova solução para problemas técnicos, com características de novidade absoluta, atividade inventiva e aplicação industrial;



- 2.1.16. Marca** – sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica um produto ou serviço e simboliza para o consumidor algumas características do fabricante do produto ou fornecedor do serviço, como reputação, controle de qualidade, investimentos em pesquisa e desenvolvimento, qualidade do *design* e qualificação dos profissionais;
- 2.1.17. Mentoria** – relacionamento entre pessoa mais experiente e menos experiente, no qual o mentor contribui para aumentar o conhecimento e a compreensão do mentorado sobre como atingir seu objetivo;
- 2.1.18. Modelo de Utilidade** – nova forma, disposição ou projeto que melhora um produto já existente ou que traz uma melhoria ou aperfeiçoamento na sua aplicação ou fabricação, com características de novidade absoluta e aplicação industrial;
- 2.1.19. Patente** – título legal que documenta e legitima, temporariamente, o direito do titular de uma invenção ou de um modelo de utilidade;
- 2.1.20. Programa de Computador** – conjunto organizado de instruções necessárias para o funcionamento de um computador ou seus periféricos funcionarem de um modo específico e para um fim determinado, também conhecido como *software*;
- 2.1.21. Projeto Político-Pedagógico (PPP)** – documento que detalha os objetivos, metas e ações do processo educativo a ser desenvolvido pela instituição de ensino, contendo as exigências legais do sistema educacional, bem como as necessidades, propósitos e expectativas da comunidade escolar, tendo por princípios norteadores a igualdade (condições de acesso e permanência dos estudantes), a qualidade (instrumentos, recursos, métodos utilizados no processo de ensino-aprendizagem, existência de órgãos colegiados, efetiva democracia no processo de decisão), a gestão democrática (compartilhamento de decisões sob as dimensões pedagógicas, administrativas e financeiras), liberdade (forma de exercício da autonomia relacionada aos aspectos pedagógicos, financeiros, administrativos e jurídicos) e valorização do magistério (programa de formação continuada);
- 2.1.22. Propriedade Intelectual (PI)** – produto resultante da atividade intelectual, objeto de proteção jurídica, do qual decorrem os direitos que permitem aos criadores ou proprietários de patentes, marcas comerciais ou obras com direitos autorais se beneficiarem de suas próprias obras ou investimentos em uma criação;
- 2.1.23. Regiões do Brasil** – divisões do território nacional brasileiro, com características específicas de ordem física, social e econômica, representadas pelas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, de acordo com a regionalização vigente; e
- 2.1.24. Topografia de Circuitos Integrados** – conjunto organizado de interconexões, transistores e resistências dispostos em camadas de configuração tridimensional sobre uma peça de material semicondutor, também conhecido como *chip*.

- 2.2.** O ensino da propriedade intelectual, para os fins do Prêmio PI nas Escolas, deve incluir referências a habilidades e competências necessárias para que os alunos:

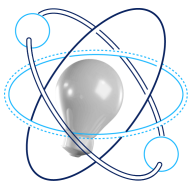


- 2.2.1. **familiarizem-se**, além dos conceitos teóricos, com temas relacionados à proteção de patentes de invenção, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, novas variedades de plantas, indicações geográficas, obras literárias e artísticas originais, *software*, circuitos integrados, bancos de dados, projetos arquitetônicos, criações publicitárias e multimídia, e estratégias baseadas em segredos comerciais, *know-how*, confidencialidade, produção rápida, privacidade, reputação, direitos de imagem, permissão, licenciamento, competição e branding;
- 2.2.2. **entendam** a propriedade intelectual como matéria integrada a diferentes disciplinas, com potencial de transformação da realidade pela geração de renda, promoção do crescimento econômico e desenvolvimento da justiça social;
- 2.2.3. **conscientizem-se** da necessidade de respeito pelos direitos de propriedade intelectual, sejam próprios, sejam de terceiros, reconhecendo as violações desses direitos por padrões de comportamento como plágio e pirataria; e
- 2.2.4. **apliquem** o conhecimento e compreensão dos componentes de propriedade intelectual à vida cotidiana pelo desenvolvimento de sua capacidade de criação.

3. REQUISITOS

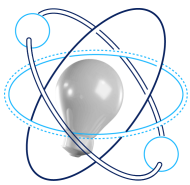
- 3.1. Poderão participar do Prêmio PI nas Escolas os professores e/ou gestores escolares (pessoas físicas), com mais de 18 (dezoito) anos, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
 - 3.1.1. ter concluído graduação em curso superior ou licenciatura na disciplina em que ministra aula, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
 - 3.1.2. ter desenvolvido ou estar desenvolvendo a iniciativa inscrita no prêmio em uma das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, como gestor escolar e/ou professor de disciplina curricular, sendo titular ou substituto, devidamente autorizado pela Secretaria de Educação e Órgãos Reguladores Municipais e Estaduais; e
 - 3.1.3. ministrar aulas presenciais, remotas ou em modalidade híbrida no ensino básico, nas disciplinas curriculares, em trabalhos complementares ou em salas de atendimento educacional especializado em escolas particulares ou públicas.
- 3.2. Será permitida a participação de professores e/ou gestores escolares já premiados em edições de outros concursos, desde que apresentem trabalhos inéditos.
- 3.3. Serão admitidos trabalhos desenvolvidos por Secretarias de Educação e por profissionais da Educação Profissional.
- 3.4. É proibida a participação neste concurso de estagiários, bolsistas, colaboradores, servidores e funcionários do INPI, dos parceiros envolvidos na realização do I Prêmio PI nas Escolas, dos incursos nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993, de seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, e dos parentes, no mesmo referido grau, dos mentores e dos membros da Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas.



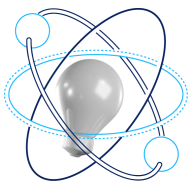


- 5.2.1.10. Número de inscrição da instituição de ensino no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - 5.2.1.11. Unidade federativa de localização da instituição de ensino;
 - 5.2.1.12. Número de alunos envolvidos;
 - 5.2.1.13. Número de encontros e carga horária de cada encontro;
 - 5.2.1.14. Conteúdos curriculares abordados (até 2.000 caracteres com espaços);
 - 5.2.1.15. Vinculação com o currículo do ano/série (até 1.000 caracteres com espaços);
 - 5.2.1.16. Objetivos de aprendizagem (aprendizagens desenvolvidas durante o estudo, até 2.000 caracteres com espaços);
 - 5.2.1.17. Recursos utilizados;
 - 5.2.1.18. Adaptações realizadas para o desenvolvimento na pandemia (até 1.000 caracteres com espaços);
 - 5.2.1.19. Adaptações realizadas para alunos com deficiência (até 1.000 caracteres com espaços); e
 - 5.2.1.20. Formas de acompanhamento da participação e das aprendizagens à distância (até 1.000 caracteres com espaços);
- 5.2.2. Sobre o Desenvolvimento do Trabalho:**
- 5.2.2.1. Apresentação aos alunos (atividade inicial, até 2.000 caracteres com espaços);
 - 5.2.2.2. Sequência das atividades ou passo a passo (com destaque às aprendizagens alcançadas em cada etapa, os materiais, recursos e ferramentas tecnológicas utilizadas, até 2.000 caracteres com espaços);
 - 5.2.2.3. Estratégias virtuais e/ou presenciais para acompanhar a participação de todos os alunos (até 2.000 caracteres com espaços);
 - 5.2.2.4. Formas de participação dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades (até 2.000 caracteres com espaços);
 - 5.2.2.5. Trabalho realizado com as famílias (até 1.000 caracteres com espaços);
 - 5.2.2.6. Relação do trabalho pedagógico com o entorno da escola, questões locais, ações e políticas existentes e com o ecossistema local de inovação (até 2.000 caracteres com espaços);
 - 5.2.2.7. Formas de avaliação e mapeamento das aprendizagens (até 2.000 caracteres com espaços);
 - 5.2.2.8. Evidências das aprendizagens alcançadas (até 2.000 caracteres com espaços);



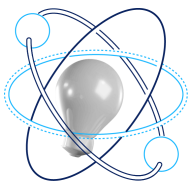


- 5.3.1.17. Vinculação com o PPP da instituição de ensino (até 1.000 caracteres com espaços);
- 5.3.1.18. Recursos utilizados;
- 5.3.1.19. Adaptações realizadas para o desenvolvimento do trabalho na pandemia (ações organizadas de apoio e preparo para que os professores trocassem a sala de aula pelo ensino remoto);
- 5.3.1.20. Ações de formação para o uso da tecnologia (experiências do trabalho remoto, tipo de atividades, materiais trabalhados, frequência e tipo de conteúdo ofertado, até 1.000 caracteres com espaços);
- 5.3.1.21. Ações de formação e apoio realizadas para atender aos estudantes com deficiência (até 1.000 caracteres com espaços);
- 5.3.1.22. Forma de implementação das estratégias de formação (até 2.000 caracteres com espaços); e
- 5.3.1.23. Formas de acompanhamento da participação e das aprendizagens à distância (até 1.000 caracteres com espaços);
- 5.3.2. Sobre o Desenvolvimento do Trabalho:
 - 5.3.2.1. Apresentação aos profissionais envolvidos (até 2.000 caracteres com espaços);
 - 5.3.2.2. Sequência das atividades ou passo a passo (com destaque às aprendizagens alcançadas em cada etapa, materiais, recursos e ferramentas tecnológicas utilizadas, até 4.000 caracteres com espaços);
 - 5.3.2.3. Estratégias virtuais e/ou presenciais utilizadas para acompanhar a participação dos profissionais envolvidos (até 2.000 caracteres com espaços);
 - 5.3.2.4. Estratégias virtuais e/ou presenciais utilizadas para acompanhar a participação dos alunos (até 2.000 caracteres com espaços);
 - 5.3.2.5. Trabalho realizado com as famílias (até 1.000 caracteres com espaços);
 - 5.3.2.6. Relação do trabalho pedagógico com o entorno da escola, questões locais, ações e políticas existentes e com o ecossistema local de inovação (até 1.200 caracteres com espaços);
 - 5.3.2.7. Formas de mapeamento das aprendizagens e resultados alcançados (até 1.000 caracteres com espaços);
 - 5.3.2.8. Evidências das aprendizagens dos profissionais alcançadas com o trabalho (até 2.000 caracteres com espaços);
 - 5.3.2.9. Registro de atividades, ações, fotos, vídeos, áudios, ilustrações, planejamentos, avaliações, relatos dos participantes, registros de percursos formativos dos docentes e de assembleias indicativas de gestão participativa, entre outros materiais;
 - 5.3.2.10. Dificuldades enfrentadas pelo gestor antes e durante o desenvolvimento do trabalho (até 2.000 caracteres com espaços);



- 5.3.2.11.** Aprendizagens alcançadas pelo gestor (até 2.000 caracteres com espaços); e
- 5.3.2.12.** Autoavaliação (capacidade de gestão de pessoas e processos, liderança, compromisso profissional e investimento em autoformação, até 2.000 caracteres com espaços).
- 5.4.** Antes de realizar a sua inscrição, o participante deverá ler atentamente este Edital e aceitar todas as condições, declarando estar de acordo com os requisitos de participação e garantindo que todas as informações prestadas são verdadeiras.
- 5.4.1.** O conteúdo do trabalho e os dados cadastrais informados são de inteira responsabilidade do participante.
- 5.4.2.** As informações, registros e materiais encaminhados pelos participantes não serão devolvidos.
- 5.5.** O INPI não se responsabilizará pelo não recebimento da inscrição enviada pelo participante, bem como por qualquer impossibilidade de participação em razão de falhas ou erros de envio ocasionados por problemas no provedor de internet utilizado por ocasião da inscrição.
- 5.6.** O INPI também não se responsabilizará por informações inseridas incorretamente no formulário eletrônico de inscrição.
- 5.7.** As inscrições estão abertas para experiências escolares que possam ser devidamente comprovadas por meio de planejamentos do trabalho, portfólio com as produções dos alunos, pais, responsáveis, professores, coordenadores, equipe da instituição de ensino e parceiros.
- 5.8.** O êxito do trabalho dos gestores escolares deverá ser comprovado por materiais que ajudem a comprovar e evidenciar o impacto positivo nas aprendizagens dos envolvidos, sejam crianças, jovens ou adultos, que tenham documentação de comprovação das aprendizagens alcançadas.
- 5.9.** O participante somente poderá inscrever um trabalho para cada categoria temática definida no item 4.1.
- 5.9.1.** Ser for verificada a inscrição de mais um trabalho pelo mesmo participante na mesma categoria temática, a última iniciativa inscrita será considerada para concorrer ao Prêmio PI nas Escolas.
- 5.10.** A participação é pessoal e intransferível, e serão desclassificados os trabalhos que apresentarem informações inverídicas ou se utilizarem de quaisquer métodos ilícitos ou contrários aos previstos neste Edital.
- 5.10.1.** É imprescindível que os participantes deem crédito aos autores de textos citados.
- 5.11.** O trabalho desenvolvido em grupo deverá ser inscrito no nome de apenas um profissional, sendo os demais autores mencionados no relato, desde que cientes da inscrição e do conteúdo do presente Edital, de modo a isentar o INPI de qualquer responsabilidade.
- 5.11.1.** Os demais autores do trabalho poderão eventualmente ter o nome citado em materiais de comunicação do Prêmio PI nas Escolas, tais como *cards* e *press-releases*, sendo a responsabilidade pela inclusão dos nomes dos demais autores única e exclusivamente do participante inscrito.





5.11.2. O INPI premiará somente o professor ou gestor escolar em nome do qual o trabalho for inscrito, não se responsabilizando pela divisão da premiação entre os demais integrantes do grupo, se houver.

5.11.3. Somente o inscrito participará da cerimônia de premiação e de eventuais eventos relacionados promovidos pelo INPI, admitindo-se que os demais autores dos trabalhos vencedores sejam convidados para a cerimônia de premiação.

5.12. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a qualquer momento, conforme definição do INPI, o que será informado no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas) e nas redes sociais.

5.13. No caso de prorrogação das inscrições, não será possível modificar o relato já submetido no ato de inscrição.

5.14. As inscrições serão gratuitas e eventuais despesas com passagens, locomoção, acomodação e refeições serão de responsabilidade exclusiva dos participantes.

5.15. O INPI se reserva o direito de não realizar o Prêmio PI nas Escolas, caso o número de inscritas inscritas seja inferior a 5 (cinco) para cada região do Brasil.

5.16. A relação dos inscritos será publicada no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).

5.17. Todos os participantes com iniciativas que não sejam desclassificadas receberão certificado de participação, sem direito à avaliação individual de cada trabalho.

6. MENTORIAS

6.1. Durante o período de inscrições, os interessados em participar do Prêmio PI nas Escolas poderão agendar sessões de mentoria de 30 (trinta) minutos com profissionais designados pelo INPI, especializados no ensino de propriedade intelectual, empreendedorismo e inovação.

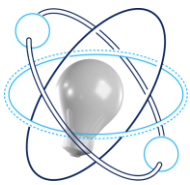
6.2. O agendamento das sessões de mentoria será realizado pelos professores e/ou gestores escolares por meio da plataforma disponibilizada no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).

6.3. As sessões de mentoria serão realizadas por videoconferência acessível pelo *link* informado por e-mail assim que promovido o agendamento.

6.4. A partir de sua expertise, os mentores auxiliarão de forma voluntária, sem remuneração, os professores e/ou gestores escolares no esclarecimento de dúvidas a respeito das iniciativas desenvolvidas e em desenvolvimento, relativa às categorias temáticas descritas no item 4.1, nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

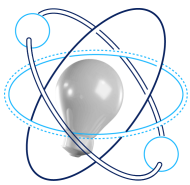
6.5. Os mentores não participarão da Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas.

6.6. Os mentores não se responsabilizarão pela inscrição, desenvolvimento, validação, sucesso ou garantia de premiação da iniciativa participante do Prêmio PI nas Escolas.

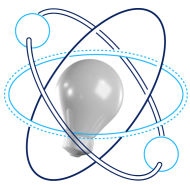


7. SELEÇÃO

- 7.1. A avaliação das iniciativas será realizada a partir dos seguintes critérios e respectivos pesos:
- 7.1.1. **Aprendizagem ou Melhoria da Gestão Pedagógica (peso 1)** – caracterização do avanço do aprendizado pela promoção da iniciativa, com ênfase na sua realização em caráter multidisciplinar ou transdisciplinar;
 - 7.1.2. **Contextos Educacionais (peso 2)** – potencial de desenvolvimento da iniciativa independentemente de condições físicas, materiais ou regionais exclusivas e especiais;
 - 7.1.3. **Equidade e Inclusão (peso 3)** – abrangência da iniciativa para a ampla participação dos educandos, independentemente de condição física ou intelectual pré-determinada;
 - 7.1.4. **Coerência e Atualização Metodológica (peso 4)** – uso de plataformas digitais, de didáticas inovadoras e de metodologias modernas;
 - 7.1.5. **Maturidade da Implementação (peso 5)** – estágio avançado de realização da iniciativa pelo registro e mensuração dos resultados alcançados.
- 7.2. A seleção dos finalistas e vencedores do I Prêmio PI nas Escolas será realizada por meio da análise das informações e registros encaminhados no ato de inscrição.
- 7.2.1. A Governança Técnica do Programa Bem Aqui no INPI poderá solicitar ao participante documentação complementar para confirmação das informações e registros encaminhados no ato de inscrição.
 - 7.2.2. A iniciativa que não demonstrar, de forma suficiente, a motivação e articulação com o objeto do concurso, descrito no item 1, ou o preenchimento dos requisitos indicados no item 3 será desclassificada do Prêmio PI nas Escolas.
 - 7.2.3. Caso sejam verificados trabalhos idênticos de participantes distintos, a Governança Técnica do Programa Bem Aqui no INPI desclassificará as respectivas iniciativas.
 - 7.2.4. A autenticidade dos trabalhos enviados pelos participantes será avaliada pela Governança Técnica do Programa Bem Aqui no INPI, sendo desclassificados os que infringirem quaisquer das condições estabelecidas neste Edital.
 - 7.2.5. Caso seja identificada a cópia ou reprodução de trabalhos, total ou parcialmente, sem citar a fonte ou de outro modo indevida, a Governança Técnica do Programa Bem Aqui no INPI desclassificará a iniciativa.
 - 7.2.6. O participante que se comportar de forma que manipule intencionalmente a operação do Prêmio PI nas Escolas ou que violar os termos e condições deste Edital será automaticamente desclassificado.
 - 7.2.7. A relação das iniciativas desclassificadas será publicada no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).
 - 7.2.8. Antes de prosseguir para a fase seguinte de seleção, as iniciativas classificadas terão os dados de identificação de seus autores ocultados pela Governança Técnica do Programa Bem Aqui no INPI, de modo a garantir o princípio do julgamento objetivo e conferir maior credibilidade ao concurso.



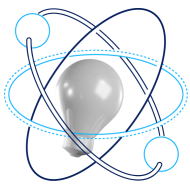
- 7.3.** As iniciativas inscritas serão avaliadas pela Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas, composta por pessoas de reputação ilibada e reconhecida contribuição para o cenário educacional e de propriedade intelectual brasileiro.
- 7.3.1.** A comissão será composta por pessoas indicadas pela Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI, cujos perfis serão divulgados no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas), e terá a sua constituição publicada no Diário Oficial da União.
- 7.3.2.** A atuação da Comissão Julgadora ocorrerá de forma voluntária, sem remuneração, e será pautada pelos princípios da legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
- 7.4.** A Comissão Julgadora avaliará as iniciativas com a atribuição de nota na escala numérica de 1 (um) a 10 (dez) para cada critério indicado no item 7.1, à qual será multiplicado o peso correspondente.
- 7.4.1.** Em caso de empate em decorrência da igualdade do somatório das notas atribuídas às iniciativas, serão consideradas para desempate as maiores notas dos critérios com maior peso.
- 7.4.2.** Caso ainda persista o empate, obterá melhor classificação a iniciativa que tiver inscrição mais antiga.
- 7.5.** O membro da Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas deverá se declarar suspeito ou terá arguida sua suspeição se estiver diante da avaliação ou julgamento de iniciativa inscrita por participante com quem tenha amizade íntima ou inimizade notória ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
- 7.5.1.** O membro considerado suspeito se absterá da avaliação da iniciativa que ensejar a suspeição, cuja nota será suprida, para cada critério, pela média aritmética das notas atribuídas pelos demais membros da Comissão Julgadora.
- 7.6.** A apuração das notas será realizada pela Governança Técnica do Programa Bem Aqui no INPI, sendo anunciada na *live* de premiação dos finalistas e vencedores do Prêmio PI nas Escolas, e de divulgação do Educador de PI do Ano, no dia 10 de dezembro de 2021.
- 7.7.** As 3 (três) iniciativas correspondentes a cada categoria descrita no item 4.1, representantes de cada região do Brasil, até o número total de 75 (setenta e cinco), que obtiverem a maior nota resultante do somatório das notas atribuídas para cada critério, com os respectivos pesos, serão consideradas finalistas do Prêmio PI nas Escolas, com a sua divulgação no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).
- 7.8.** A iniciativa correspondente a cada categoria descrita no item 4.1, representante de cada região do Brasil, até o número total de 25 (vinte e cinco), que obtiver a maior nota resultante do somatório das notas atribuídas para cada critério, com os respectivos pesos, será considerada vencedora do Prêmio PI nas Escolas, com a sua divulgação no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).



- 7.9. O professor ou gestor escolar responsável pelo trabalho com a maior nota resultante do somatório das notas atribuídas para cada critério, com os respectivos pesos, dentre as diferentes categorias e regiões do Brasil, será considerado Educador de PI do Ano, com a sua divulgação no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).
- 7.10. As iniciativas que não se classificarem entre as finalistas também terão as respectivas notas finais, resultantes do somatório das notas atribuídas para cada critério, com os respectivos pesos, divulgadas no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).

8. PREMIAÇÃO

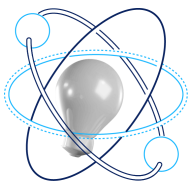
- 8.1. A premiação total do concurso perfaz o valor bruto de R\$124.554,26 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos) e prevê a sua cumulação pelo professor e/ou gestor escolar que for classificado como finalista, vencedor de cada categoria e, ainda, vencedor entre todas as categorias.
- 8.1.1. A premiação custeada pelo INPI está prevista na programação e detalhamento orçamentários a cargo da Ouvidoria para o exercício de 2021:
Programa: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade
Plano Orçamentário: 0003 – Gestão Administrativa Geral
Plano Interno: OUVID
- 8.1.2. Não haverá prejuízo para o Prêmio PI nas Escolas se não houver iniciativas classificadas para cada categoria descrita no item 4.1, representante de cada região do Brasil.
- 8.2. Os 3 (três) finalistas correspondentes a cada categoria descrita no item 4.1, representantes de cada região do Brasil, até o número total de 75 (setenta e cinco), serão premiados do seguinte modo:
- 8.2.1. Inscrição em curso do Programa de Ensino à Distância (EaD) desenvolvido pela Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI e/ou por entidade parceira; e
- 8.2.2. Certificado de Finalista.
- 8.3. O vencedor de cada categoria descrita no item 4.1, representante de cada região do Brasil, até o número total de 25 (vinte e cinco), será premiado do seguinte modo:
- 8.3.1. Recebimento, por meio de depósito bancário, do valor líquido de R\$4.000,00 (quatro mil reais); e
- 8.3.2. Certificado de Vencedor.
- 8.4. O vencedor entre todas as categorias será premiado do seguinte modo:
- 8.4.1. Recebimento, por meio de depósito bancário, do valor líquido de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); e
- 8.4.2. Certificado de Educador de PI do Ano.
- 8.5. O valor da premiação será pago por meio de ordem bancária emitida até o dia 30 de dezembro de 2021.



- 8.6.** O valor da premiação será creditado após a obrigatória retenção do imposto sobre a renda, vinculada ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do participante.
- 8.6.1.** Será da responsabilidade do vencedor do Prêmio PI nas Escolas executar eventual ajuste junto à Receita Federal relativo à retenção obrigatória do imposto incidente sobre o valor da premiação.
- 8.7.** A entrega das premiações aos finalistas e vencedores do Prêmio PI nas Escolas estará condicionada à:
- 8.7.1.** inexistência de dívida com o Poder Público, de litígio com o INPI ou de inclusão no cadastro de sanções do Portal da Transparência do Governo Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>);
- 8.7.2.** assinatura do termo de recebimento da premiação, com a cessão ao INPI dos direitos autorais patrimoniais dos respectivos trabalhos inscritos, fornecendo cópia de documento de identificação, sem direito a futuras reivindicações;
- 8.7.3.** isenção do INPI e dos parceiros envolvidos no I Prêmio PI nas Escolas, inclusive seus respectivos funcionários, representantes, prestadores de serviços e agentes, de toda e qualquer demanda ou ação judicial consequente de sua participação ou recebimento da premiação; e
- 8.7.4.** participação do curso oferecido a título de premiação, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 8.8.** A premiação dos finalistas e vencedores do I Prêmio PI nas Escolas, com a divulgação do Educador de PI do Ano, ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2021 e serão publicadas no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).
- 8.9.** Os finalistas e vencedores do Prêmio PI nas Escolas, assim como o Educador de PI do Ano, serão convidados a participar da *live* de premiação no dia 10 de dezembro de 2021.

9. RECURSOS

- 9.1.** Dos atos praticados pela Governança Técnica do Programa Bem Aqui no INPI ou pela Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas será admitido recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação oficial do ato.
- 9.2.** Caso o ato não seja reconsiderado, o recurso será dirigido à Governança de Monitoramento do Programa Bem Aqui no INPI, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que, no mesmo prazo, decida o recurso.
- 9.3.** A interposição de recursos observará o disposto no art. 109, *caput*, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.1.** O recurso contra atos relacionados à habilitação, inabilitação, inscrição, classificação, desclassificação, seleção ou premiação das iniciativas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, na presença de razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 9.3.2.** O recurso interposto será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



9.3.3. Não se iniciará nem correrá o prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração sem que o processo esteja acessível ao interessado.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente para o endereço eletrônico licitac@inpi.gov.br ou para a Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por meio do Serviço de Protocolo e Expedição (SEPEX), situado na Rua Mayrink Veiga, nº 9, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ (CEP 20090-910), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI
CONCURSO Nº 02/2021
ENVELOPE COM DOCUMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ (DA REMETENTE)

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10. SANÇÕES

10.1. Observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a natureza e gravidade da falta cometida, se for constatado que o participante finalista ou vencedor do Prêmio PI nas Escolas apresentou informações inverídicas, total ou parcialmente, realizou cópia ou reprodução de trabalhos, no todo ou em parte, sem citar a fonte ou de outro modo indevida, ou se utilizou de quaisquer métodos ilícitos ou contrários aos previstos neste Edital, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa, até 20% (vinte por cento) do valor da premiação recebida;

10.1.3. devolução de até 100% (cem por cento) dos valores da premiação paga, devidamente corrigidos;

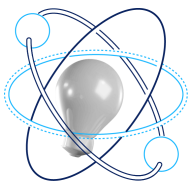
10.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o INPI, por até 2 (dois) anos, prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993; ou

10.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. IMPUGNAÇÃO

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do concurso, devendo o INPI julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do art. 113 da referida legislação

11.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o INPI o participante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a realização do concurso, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



11.1.2. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o impugnante de participar do concurso até o trânsito em julgado da decisão pertinente.

11.1.3. A impugnação do Edital não terá efeito de recurso.

11.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitac@inpi.gov.br ou por petição dirigida à Coordenação de Aquisições, Licitações e Contratos, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por meio do Serviço de Protocolo e Expedição (SEPEX), situado na Rua Mayrink Veiga, nº 9, 22º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ (CEP 20090-910), em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI
CONCURSO Nº 02/2021
ENVELOPE COM DOCUMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
RAZÃO SOCIAL E CNPJ (DA REMETENTE)

11.3. Acolhida a impugnação contra o concurso, será definido e publicado novo cronograma para a sua realização.

12. CRONOGRAMA

12.1. O Prêmio PI nas Escolas observará o seguinte cronograma:

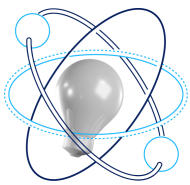
12.1.1.	Inscrições	de 15 de outubro a 30 de novembro de 2021
12.1.2.	Mentorias	de 15 de outubro a 30 de novembro de 2021
12.1.3.	Seleção	de 1º a 8 de dezembro de 2021
12.1.4.	Premiação	10 de dezembro de 2021

12.2. As informações relativas a todas as etapas do Prêmio PI nas Escolas serão publicadas no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas).

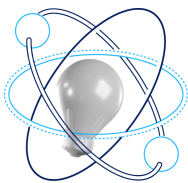
13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os dados pessoais dos participantes e aqueles constantes das informações e registros encaminhados no ato de inscrição serão tratados na estrita observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de acordo com a finalidade descrita no item 1.

13.1.1. Em atenção às medidas de tratamento de dados pessoais no âmbito do INPI, os participantes, a partir do momento da inscrição, autorizam o INPI a enviar e-mail para o endereço de correio eletrônico informado com comunicados e informações diversas relacionadas ao processo seletivo.



- 13.2.** Os participantes declaram, desde já, serem de sua autoria os trabalhos encaminhados, bem como cedem e transferem para o INPI, sem restrições, ônus ou gravames de qualquer natureza e livre de qualquer pagamento, em caráter definitivo, plena e totalmente, os respectivos direitos autorais, inclusive os direitos a quaisquer rendimentos ou *royalties* eventualmente decorrentes dos trabalhos, incluindo qualquer tipo de utilização, publicação, reprodução por qualquer meio ou técnica, sem se limitar ao que concerne à edição, publicação e reprodução de qualquer informação dos trabalhos enviados.
- 13.3.** Os participantes autorizam o INPI a divulgar o conteúdo dos seus trabalhos, no todo ou em parte, por meio de cartazes, filmes ou *spots*, *jingles* ou vinhetas, bem como em qualquer tipo de mídia ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, *outdoors*, mala-direta e na internet, respeitando sempre os direitos morais dos autores dos trabalhos.
- 13.4.** Ao participar do I Prêmio PI nas Escolas, nos termos deste Edital e da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, os participantes, de modo expresso, irrevogável e irretroatável, em caráter gratuito e sem qualquer remuneração, ônus ou encargo, cedem automaticamente ao INPI o direito de uso de sua imagem e voz por prazo indeterminado, bem como os direitos de expor, publicar, reproduzir, armazenar ou de qualquer outra forma delas se utilizarem.
- 13.4.1.** Entende-se como imagem e voz, qualquer forma de representação, inclusive a fotográfica, bem como o processo audiovisual que resultar da fixação de imagem com ou sem som, que tenha a finalidade de criar por meio de reprodução a impressão de movimento, independentemente do processo de sua captação ou do suporte usado, bem como os meios utilizados para sua veiculação.
- 13.5.** O participante poderá utilizar, conforme sua colocação no Prêmio, o título “Finalista do I Prêmio PI nas Escolas - 2021”, “Vencedor do I Prêmio PI nas Escolas - 2021” ou “Educador PI do Ano - 2021”, para fins educacionais e pedagógicos, discussão de políticas públicas e participação em eventos particulares e públicos, sem a prévia autorização do INPI.
- 13.6.** É vedada a utilização da marca “Prêmio PI nas Escolas”, a razão social ou sigla do INPI para finalidades político-partidárias, eleitorais, para quaisquer fins ilícitos ou imorais, e para finalidades comerciais.
- 13.6.1.** Toda e qualquer divulgação não expressamente autorizada do presente Edital e que não sejam expressamente vedadas deverá ser previamente autorizada pelo INPI.
- 13.7.** Os participantes se responsabilizam exclusivamente pela originalidade de todo conteúdo apresentado no ato da inscrição e por qualquer eventual questionamento decorrente de direitos autorais relativos ao uso de expressões, textos, fragmentos de texto, entre outras reproduções ou utilizações indevidas das obras, mesmo que parcialmente, respondendo cível e criminalmente pelos ilícitos que vierem a cometer no âmbito da propriedade intelectual, assim como pelo eventual uso indevido da imagem de pessoas, em sentido amplo.
- 13.8.** As deliberações da Comissão Julgadora serão registradas em atas e relatórios pertinentes ao Prêmio PI nas Escolas, quando necessário.



- 13.9.** As normas que disciplinam o Prêmio PI nas Escolas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das iniciativas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança do concurso.
- 13.10.** As dúvidas e informações relacionadas ao I Prêmio PI nas Escolas poderão ser esclarecidas pelo e-mail pi-escolas@inpi.gov.br.
- 13.11.** Os casos omissos ou eventuais controvérsias oriundas da participação no Prêmio PI nas Escolas serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Prêmio PI nas Escolas.
- 13.12.** Somente as despesas previstas neste Edital serão arcadas pelo INPI, custeadas conforme disponibilidade orçamentária.
- 13.13.** Este Edital será publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do Prêmio PI nas Escolas, e será disponibilizado no Portal do INPI (www.gov.br/inpi/pt-br/premio-pi-nas-escolas), juntamente com o material de divulgação e com as informações necessárias para a realização da inscrição.
- 13.14.** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pelo mesmo meio de publicação do texto original, sendo reabertas as etapas do Prêmio PI nas Escolas, exceto quando a alteração não afetar a inscrição das iniciativas e participação dos professores ou gestores escolares interessados no concurso.
- 13.15.** O Presidente do INPI, em caráter excepcional, poderá revogar o concurso por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14. FORO**
- 14.1.** As questões pertinentes a Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2021.

Claudio Vilar Furtado
Presidente do INPI



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI/ PR Nº 046, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Institui os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas e dispõe sobre sua finalidade, direito de uso e formas de utilização.

O PRESIDENTE E O DIRETOR DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 17, inciso XI, e 19 da Estrutura Regimental do INPI, aprovada pelo Decreto n. 8.854, de 22 de setembro de 2016, e no artigo 152, inciso XII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDIC n. 11, de 27 de janeiro de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria institui os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas na forma do Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas compreendem o Selo Brasileiro de Indicação de Procedência e o Selo Brasileiro de Denominação de Origem.

Art. 2º Os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas constituem bens públicos e têm como finalidade contribuir para a identificação das Indicações Geográficas pelos consumidores e pelo público em geral, bem como promover as regiões reconhecidas como Indicações Geográficas e valorizar seus respectivos produtos e serviços.

Parágrafo único. As Indicações Geográficas às quais se refere o *caput* deste artigo são aquelas registradas junto ao INPI mediante regular processo administrativo, nos termos das disposições da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Art. 3º O uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas é facultativo, gratuito e restrito aos produtores e prestadores de serviços que tenham direito ao uso da Indicação Geográfica já registrada no INPI, devendo, quando utilizados, ser acompanhados pelos signos distintivos da respectiva Indicação de Procedência ou da Denominação de Origem.

§ 1º O Selo Brasileiro de Indicação de Procedência e o Selo Brasileiro de Denominação de Origem também poderão ser utilizados, para fins promocionais, pelas entidades coletivas que solicitaram o registro da Indicação Geográfica concedida pelo INPI.

§ 2º O Selo Brasileiro de Indicação de Procedência e o Selo Brasileiro de Denominação de Origem também poderão ser utilizados pelo INPI e demais instituições públicas e privadas, exclusivamente em ações de divulgação e de disseminação das Indicações Geográficas.

Art. 4º O uso dos Selos Brasileiros de Indicação Geográfica somente será autorizado aos produtores e aos prestadores de serviços estabelecidos na área delimitada da respectiva Indicação Geográfica, desde que cumpram as disposições do caderno de especificações técnicas e estejam sujeitos ao controle definido.

Art. 5º O uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas deverá respeitar as condições estabelecidas pelo Manual de Identidade Visual e Uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas, disponível no Portal do INPI na Internet.

Art. 6º O uso dos Selos Brasileiros de Indicações Geográficas não exime os produtores e prestadores de serviços de observar as obrigações legais para a produção e a comercialização dos produtos ou prestação dos serviços por eles assinalados, conforme legislação específica.



Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do INPI e pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

SCHMUELL LOPES CANTANHEDE
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas Substituto

CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente do INPI



Documento assinado eletronicamente por **SCHMUELL LOPES CANTANHEDE, Diretor(a) Substituto(a)**, em 18/10/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 18/10/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0511725** e o código CRC **FDACEB10**.

Referência: Processo nº 52402.003143/2021-87

SEI nº 0511725

Criado por [gonofre](#), versão 4 por [gonofre](#) em 15/10/2021 14:29:36.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA /INPI / Nº 47, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece medidas administrativas para o retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores e colaboradores.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI), no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno, aprovado, por meio da Portaria do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 2021, assim como o constante nos autos do processo INPI nº 52402.002368/2020-35,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e medidas administrativas para o retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores e colaboradores a partir de 20 de outubro de 2021, e novos procedimentos em relação ao regime trabalho remoto temporário, observadas as diretrizes da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 2021.

Parágrafo único. Os servidores que retiraram equipamentos do INPI para uso em trabalho remoto temporário deverão seguir a escala de retorno que será divulgada em 20 de outubro de 2021.

Art. 2º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I - servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;



- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II - servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos Anexos I-A e I-B desta Portaria, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo Anexo I-C desta Portaria.

Art. 3º Todos os servidores que não se enquadrem nas disposições do artigo 2º desta Portaria deverão retornar ao trabalho presencial, conforme escala prevista nas seguintes alíneas:

a) A partir de 20 de outubro de 2021, inclusive, para todos os servidores que não levaram equipamento do INPI para suas residências, para realização de suas atividades laborais; e

b) A partir de data estabelecida em escala de retorno a ser divulgada em 20 de outubro de 2021, para os demais servidores

Art. 4º Até sua incorporação ao trabalho presencial, o servidor em trabalho remoto temporário deverá permanecer em disponibilidade constante durante sua jornada de trabalho, por meio de endereço eletrônico, telefone ou outro meio eletrônico de comunicação, informando a sua chefia imediata sobre a evolução do trabalho, bem como zelar pela segurança e integridade das informações acessadas de forma remota.

Art. 5º Ao trabalho remoto temporário não se aplicam as regras e procedimentos da PORTARIA/INPI/PR nº 15, de 26 de janeiro de 2021, resguardada a segurança da informação e comunicação.

Parágrafo único. Nas hipóteses de trabalho remoto temporário previstas nesta Portaria, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência o código correspondente 00387 - Trabalho Remoto - COVID-19.

Art. 6º O servidor deverá atender ao chamado da chefia e deverá se apresentar ao local de trabalho em prazo razoável, a critério da própria chefia, após sua convocação.

Art. 7º As autorizações de afastamento de servidores para o exterior serão avaliadas caso a caso pela Presidência.

Parágrafo único. As viagens nacionais serão realizadas em caráter seletivo, priorizando-se audiências e reuniões por meio de videoconferência ou modalidade análoga.

Art. 8º Continuam suspensas a realização de eventos e reuniões, que após análise da DISAO e a critério da Administração, representarem riscos à saúde, na Sede do INPI do Rio de Janeiro e unidades regionais.

Art. 9º Continuam suspensas as atividades presenciais da Academia de Propriedade Intelectual e Inovação e da Biblioteca do INPI até o dia 31 de outubro de 2021, e a realização de eventos e reuniões no auditório da Sede do INPI do Rio de Janeiro que, após análise da DISAO e a critério da Administração, representarem riscos à saúde.

Art. 10º Continuam suspensas a participação de servidores em eventos presenciais de capacitação, internos ou externos, que a critério da Administração representarem riscos à saúde.

Art. 11 É permitido o acesso às dependências do INPI, na sede e nas unidades regionais, somente aos servidores e colaboradores terceirizados. Nos demais casos, deverá haver autorização de acesso expressa da Diretoria de Administração, sob orientação da DISAO.

§ 1º O atendimento aos usuários será realizado exclusivamente por meio dos canais digitais de atendimento do INPI.



§ 2º Ressalvada a hipótese de autorização expressa, as reuniões e audiência com a participação de terceiros serão realizadas por meio de videoconferência ou modalidade análoga.

Art. 12 Fica instituído o Grupo de Trabalho para Enfrentamento da COVID-19 no INPI, composto pelos dirigentes máximos da DIRAD, da CGLI, da CGRH, da CENGE, da COPEM e da DISAO.

§ 1º O Grupo tem a finalidade de elaborar, implementar e acompanhar as medidas previstas em protocolo específico para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito do INPI, propondo as alterações e atualizações necessárias, além de subsidiar as decisões do Presidente quanto às medidas de prevenção do contágio pelo novo coronavírus em ambiente corporativo.

§ 2º A contribuição de cada membro será de acordo com as competências regimentais e técnicas da respectiva unidade de lotação, sob a presidência do dirigente máximo da DIRAD.

Art. 13 Fica aprovado, na forma do Anexo I, o Protocolo de Medidas de Prevenção e Controle do novo coronavírus, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19 no âmbito do INPI.

§ 1º O Protocolo deverá ser respeitado por todos os servidores, colaboradores e bolsistas.

§ 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por servidores todos aqueles que estão atualmente em exercício no INPI, inclusive os nomeados em cargo em comissão, em exercício provisório ou descentralizado, cedidos e os movimentados para compor força de trabalho.

§ 3º Os visitantes com acesso autorizado às instalações do INPI também estão sujeitos aos procedimentos de segurança sanitária e prevenção instituídos.

Art. 14 Casos omissos serão decididos pelo Presidente do INPI, com o apoio do Grupo de Trabalho para Enfrentamento da COVID-19 no INPI, no que couber.

Art. 15 Revoga-se a PORTARIA/INPI Nº 44, de 07 de outubro de 2021.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor em 19 de outubro de 2021.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO VILAR FURTADO, Presidente**, em 18/10/2021, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0512590** e o código CRC **AF9FCF62**.

ANEXO I

PROTOCOLO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Com o advento da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 2021, é necessário estabelecer protocolos de operação e funcionamento para mitigar os riscos de transmissibilidade da doença em ambiente corporativo, enquanto perdurar o estado sanitário de pandemia da COVID-19. As medidas de prevenção e controle de infecções adotadas a seguir são baseadas no que se sabe até o momento no meio médico-científico, sujeitas à atualização do seu teor no caso surgimento de novas evidências.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. A responsabilidade pela revisão periódica do Protocolo é do Grupo de Trabalho para Enfrentamento da COVID-19 no INPI.

2.2. A DISAO, em vista da sua competência prevista no Regimento Interno do INPI, ficará incumbida do planejamento e da execução dos protocolos.



- 2.3. A articulação institucional ficará sob a incumbência da DIRAD.
- 2.4. A Presidência do INPI é responsável pela aprovação e ativação do Protocolo.
- 2.5. Havendo medidas restritivas de distanciamento social estaduais ou municipais diferentes das estabelecidas neste Protocolo, a sede e as unidades regionais deverão seguir as regras locais.
- 2.6. Os procedimentos apresentados neste Anexo devem ser adotados também pelas Unidades Regionais do INPI, sob supervisão das respectivas autoridades máximas, contando com o apoio da DISAO no que for necessário.

3. OBJETIVOS

- 3.1. São objetivos deste Protocolo:
 - 3.1.1. Orientar o INPI para manutenção de um ambiente institucional seguro e saudável no atual contexto do SARS-CoV2;
 - 3.1.2. Estabelecer procedimentos operacionais de prevenção e controle no que concerne às atividades da DISAO para a contenção da contaminação no ambiente corporativo do Instituto;
 - 3.1.3. Contribuir com as medidas de prevenção, contenção e mitigação instituídas pelas autoridades sanitárias, a fim de evitar eventual aumento do número de casos de COVID-19.

4. MEDIDAS DE CUIDADO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

4.1. PROTOCOLO DE ENTRADA NA SEDE

- 4.1.1. No ato de acesso às dependências do prédio, antes do hall dos elevadores, deve ser realizada a aferição da temperatura corporal, por meio de medidor de temperatura sem contato, apontado para a testa do indivíduo.
 - 4.1.1.1. Na triagem de temperatura, deve-se evitar aglomerações e filas com proximidade inferior a 1 (um) metro entre os indivíduos, respeitando-se as marcações de distanciamento realizadas no piso e/ou as barreiras físicas para demarcação do espaço.
 - 4.1.1.2. Detectada temperatura corporal igual ou superior a 37,5°C, a pessoa será orientada a permanecer em área sombreada fora do prédio, por no mínimo 10 minutos, para nova aferição.
 - 4.1.1.3. Caso na segunda aferição a pessoa permaneça com temperatura acima de 37,5°C, não poderá ingressar no INPI, situação na qual a portaria/recepção poderá contatar a DISAO para orientações.
- 4.1.2. Serão afixados alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres, etc.) em locais estratégicos (áreas de espera, elevadores, etc.) com informações sobre:
 - 4.1.2.1. Principais sinais e sintomas da COVID-19;
 - 4.1.2.2. Forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido;
 - 4.1.2.3. Indicação de preparação alcoólica para as mãos a 70%;
 - 4.1.2.4. Obrigatoriedade do uso da máscara dentro do Instituto.
- 4.1.3. Deve ser providenciada a organização de sistema unidirecional de circulação no hall, com capacidade dos elevadores reduzida para 4 (quatro) pessoas.

4.2. SOBRE O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL

- 4.2.1. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial para entrada e durante a permanência nas dependências do INPI.
- 4.2.2. O uso correto das máscaras ocorre com a cobertura completa da boca e do nariz.
- 4.2.3. As máscaras deverão permitir respirabilidade e filtragem do ar, como, por exemplo, as máscaras de tecido de algodão (com camadas duplas ou triplas), as PFF2, e as de TNT descartáveis.
- 4.2.4. A utilização de máscaras de proteção facial é de inteira responsabilidade da pessoa, bem como o cuidado relativo a seu uso, armazenamento e descarte.
- 4.2.5. As máscaras descartáveis não devem ser reutilizadas, cabendo o descarte imediato após serem removidas.



4.2.5.1. No caso das máscaras descartáveis (de pessoas não contaminadas) o ideal é que sejam colocadas dentro de um saco plástico e descartadas no cesto para lixo do banheiro.

4.2.6. As máscaras de tecido não poderão ter costuras ou emendas no meio.

4.2.7. Recomenda-se a troca de máscara a cada 2 a 4 horas, ou sempre que estiver úmida ou suja.

4.2.8. As máscaras não poderão ser removidas para falar, espirrar ou tossir.

4.3. PROTOCOLO DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

4.3.1. O INPI deverá reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes em todos os ambientes, superfícies, equipamentos e sanitários antes do início e ao término das atividades.

4.3.1.1. O reforço consistirá no aumento da frequência da limpeza e desinfecção das áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante todo o período de funcionamento, a exemplo dos banheiros, com controle do registro da realização dos procedimentos nos horários pré-definidos.

4.3.2. Será conferida atenção especial às superfícies de contato frequente, como corrimãos, maçanetas, interruptores, mesas, bancadas, teclados, mouses, telefones, scanners, impressoras, puxadores de gavetas, cadeira e encostos, dentre outros.

4.3.3. Serão disponibilizados *dispensers* de álcool gel na entrada e em todos os andares, dentro das copas e saídas dos banheiros, com reposição periódica.

4.3.4. Havendo caso confirmado de pessoa contaminada por COVID-19 na instituição, será priorizada a limpeza e a desinfecção imediata do ambiente laboral no qual foi identificada a ocorrência, antes do retorno dos demais funcionários ao local, sob orientação da DISAO.

4.4. PROTOCOLO DE DISTANCIAMENTO FÍSICO

4.4.1. Todos os presentes em ambiente laboral deverão manter distância física mínima de 1 (um) metro de outras pessoas, evitando, ainda, a circulação sem necessidade pelas áreas comuns ou fora de seus ambientes específicos de trabalho.

4.4.2. Ao transitar em áreas comuns, as pessoas deverão posicionar-se nas marcações de distanciamento realizadas no piso, quando houver (ex.: fila de aferição de temperatura, para elevadores, para uso de microondas).

4.4.3. Os servidores e colaboradores deverão evitar situações de aglomeração, como almoços coletivos, reuniões informais, conversas nos corredores, no refeitório e nos banheiros.

4.4.4. Durante o período de pandemia, haverá restrição temporária de uso de refeitório na Sede, com lotação máxima reduzida segundo orientações da Coordenação de Engenharia (CENGE), e o distanciamento de mesas e cadeiras, que não poderão ser movimentadas pelos ocupantes de maneira diversa da marcação estabelecida.

4.4.5. Deverão ser respeitados os novos limites de capacidade máxima de pessoas indicados para determinados ambientes (por exemplo, elevador, refeitório).

4.5. PROTOCOLO DE DISTANCIAMENTO DE GRUPO DE RISCO


4.5.1. Deverão permanecer em trabalho remoto temporário, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus os servidores, na forma da IN SGP/SEDGG/ME nº 90, de 2021:

4.5.1.1. Com sessenta anos ou mais;

4.5.1.2. Tabagistas;

4.5.1.3. Portadores de obesidade mórbida (IMC \geq 40), doenças cardiovasculares (miocardiopatias) e cerebrovasculares, hipertensão arterial, pneumopatias crônicas graves ou descompensadas, doença renal crônica em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus, doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele), cirrose hepática, doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

4.5.1.4. As servidoras gestantes.

4.5.2. A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I-A, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, com  para a DISAO (disao@inpi.gov.br), resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

4.5.3. O servidor enquadrado nas hipóteses do item 4.5.1 poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme ANEXO I-C.

4.5.4. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

4.6. SERVIDORES RESPONSÁVEIS POR MENORES EM IDADE ESCOLAR

4.6.1. Os servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais poderão executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus.

4.6.2. Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, será aplicável a apenas um deles.

4.6.3. A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos na situação do item 4.6.1 ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I-B, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, com cópia para a DISAO (disao@inpi.gov.br);

4.6.4. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

5. **MEDIDAS EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE COVID-19**

5.1. As medidas de controle de transmissibilidade no âmbito do INPI serão adotadas pela DISAO em casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

5.2. A DISAO será responsável por acompanhar os casos suspeitos e confirmados, dando as orientações necessárias, inclusive dirigindo os casos para atendimento médico adequado, bem como analisando possíveis trilhas de contágio em ambiente corporativo.

5.3. A DISAO deverá orientar os assistidos sobre rotinas e procedimentos aplicáveis aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, com a atuação do serviço social, da medicina do trabalho e da enfermagem do trabalho.

5.4. Todo e qualquer servidor, bolsista ou colaborador do INPI diagnosticado ou que apresente sintomas similares aos da COVID-19, em hipótese alguma, deverá comparecer ao local de trabalho.

5.5. É responsabilidade de servidor e do bolsista comunicar à respectiva chefia imediata, e do colaborador ao fiscal do contrato, sobre o enquadramento como caso suspeito ou confirmado de contaminação por coronavírus.

5.6. É imprescindível, para quaisquer das situações do item 5.2, ainda que em trabalho remoto temporário ou seja integrante do programa de gestão, que o caso também seja informado à DISAO, para providências necessárias, pelo e-mail disao@inpi.gov.br.

5.7. A critério da DISAO, poderão ser isolados preventivamente os servidores que realizarem viagens internacionais, a serviço (quando autorizadas pela Presidência) ou privadas, ainda que não apresentem sintomas associados ao novo coronavírus, executando suas atividades remotamente até o 14º (décimo quarto) dia, contado da data do seu retorno ao País.

5.8. PROTOCOLO PARA CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19

5.8.1. Os servidores que tenham testado positivo para COVID-19 deverão enviar o atestado em formato digital para a DISAO (disao@inpi.gov.br), com cópia para a chefia imediata, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da sua emissão.

5.8.2. Os colaboradores deverão comunicar seu estado de saúde, sem prejuízo de providências perante o empregador para afastamento médico, ao respectivo fiscal de contrato, sendo que este notificará a DISAO, para providências cabíveis.

5.8.3. Os bolsistas deverão comunicar seu estado de saúde às respectivas chefias, que deverá comunicar imediatamente à DISAO, para medidas cabíveis.

5.9. PROTOCOLO PARA CASOS SUSPEITOS DE COVID-19

5.9.1. Os servidores, colaboradores e bolsistas que apresentem sintomas gripais não deverão comparecer ao local de trabalho, devendo procurar imediatamente atendimento de saúde.



- 5.9.2. São sintomas passíveis de investigação: tosse, dor de garganta ou coriza, seguido ou não de anosmia (perda de olfato), ageusia (perda de paladar), diarreia, dor abdominal, febre, calafrios, mialgia, fadiga e/ou cefaleia.
- 5.9.3. O mesmo protocolo deverá ser aplicado aos casos de coabitação com pessoa com suspeita ou com diagnóstico confirmado de infecção por COVID-19, sob orientação da DISAO.
- 5.9.4. Os colaboradores deverão comunicar seu estado de saúde, sem prejuízo de providências perante o empregador para afastamento médico, ao respectivo fiscal de contrato, sendo que este notificará a DISAO, para providências cabíveis.
- 5.9.5. Os bolsistas deverão comunicar seu estado de saúde à chefia imediata, sendo que este notificará a DISAO da ocorrência, para medidas cabíveis.

6. FUNCIONAMENTO DA DISAO DURANTE PANDEMIA

- 6.1. São incumbências da DISAO durante o estado de emergência em saúde pública:
- 6.1.1. Promover ações inerentes à saúde integral do corpo funcional do INPI, em consonância com as políticas públicas vigentes, de maneira a assegurar a preservação e o funcionamento das atividades do INPI, garantindo assim a continuidade dos serviços com segurança sanitária;
- 6.1.2. Promover a abordagem multiprofissional dos servidores, a fim de suavizar os agravos causados pela pandemia na vida funcional dos indivíduos e das equipes;
- 6.1.3. Orientar sobre os procedimentos de afastamento por motivo de saúde, com envio do atestado em formato digital;
- 6.1.4. Recomendar o trabalho remoto temporário, apenas para o período de isolamento recomendado, nas situações apresentadas neste Protocolo;
- 6.1.5. Manifestar-se sobre condição de servidores, colaboradores e bolsistas, quando solicitado, dando o encaminhamento que couber ao caso;
- 6.1.6. Mapear o estágio vacinal da força de trabalho do INPI;
- 6.1.7. Garantir o isolamento rápido de indivíduos com sintomas de infecção pelo SARS-CoV- 2 ou outra infecção respiratória (por exemplo, tosse e dificuldade para respirar);
- 6.1.8. Orientar o corpo funcional do INPI sobre medidas de higiene e prevenção da COVID-19, sobretudo as equipes de saúde, apoio, limpeza e manutenção.

6.2. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL NA DISAO

- 6.3. A DISAO retomará os atendimentos presenciais, mediante marcação, com capacidade reduzida e intervalada de atendimentos.
- 6.4. Só poderão usufruir de atendimentos presenciais eletivos da DISAO aqueles que comprovarem a vacinação contra a COVID-19.
- 6.4.1. Entende-se por atendimento eletivo procedimentos que são programados, ou seja, não são considerados de urgência e emergência.
- 6.4.2. Para comprovação, deverá ser enviado para disao@inpi.gov.br cópia da carteira de vacinação ou foto da tela do ConectSUS.
- 6.5. Os gestores e/ou fiscais dos contratos terceirizados com pessoal alocado deverão notificar as empresas prestadoras de serviços para que proceda levantamento junto aos colaboradores sobre vacinação de pessoal, mantendo atualizadas as informações, que deverão ser repassadas à DISAO.
- 6.6. A DISAO poderá proceder a campanhas de levantamento do estado vacinal do corpo funcional.
- 6.7. A marcação ou agendamento de qualquer atendimento ou serviço na DISAO deve ser feito pelo e-mail disao@inpi.gov.br ou outro canal oficial divulgado para a Instituição.
- 6.8. Poderão ser solicitadas informações complementares de saúde, dados clínicos ou anamneses a fim de subsidiar o atendimento ou garantir a segurança sanitária no comparecimento presencial do atendido.
- 6.9. Sob nenhuma hipótese haverá atendimento presencial eletivo a servidores ou colaboradores com suspeita ou confirmação de COVID-19.



6.10. O comparecimento físico à DISAO deve obedecer às marcações de distanciamento do andar, o uso de obrigatório de máscaras e obediência às orientações fornecidas pelos profissionais de saúde no local.

6.11. Os atendimentos de psicologia, de medicina do trabalho e de serviço social devem ser realizados, preferencialmente, no modo remoto.

6.12. Os atendimentos de fisioterapia e odontologia deverão ter intervalo mínimo de 30 minutos entre atendimentos, para realização da desinfecção de aparelhos e instrumentos;

6.13. As aulas da educação física terão lotação máxima permitida de até 6 pessoas além do professor, considerando o intervalo mínimo de 30 minutos entre aulas, para realização da desinfecção de espaço, aparelhos e instrumentos. Ainda, será viabilizada a transmissão remota de atividades, de acordo com as ferramentas tecnológicas disponíveis.

ANEXO I-A
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

Local e data:

Assinatura

ANEXO I-B
AUTODECLARAÇÃO
DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior e que necessita(m) da minha assistência. Portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma atividade remunerada de caráter presencial durante o mesmo período e que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge

 Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada menor).

Nome Completo:

Idade: Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Local e data:

Assinatura

ANEXO I-C
AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

Local e data:

Assinatura

Referência: Processo nº 52402.002368/2020-35

SEI nº 0512590

